



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo nº 5.452/2023

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.
LOCAL: Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu, RJ.
BAIRRO: Parque Vale do Indaiáçu
DISTRITO: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - DOCUMENTOS ENTREGUES

5.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

- 5.1 - Ar/ Emissões Atmosféricas
- 5.2 - Água/ Efluentes Líquidos
- 5.3 - Solo
- 5.4 - Resíduos/ Geração
- 5.5 - Ruídos/ Pressão Sonora
- 5.6 - Risco

6.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.0 - CONCLUSÕES

8.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

9.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

10.0 - PRAZO DE VALIDADE



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo nº 5.452/2023

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.
LOCAL: Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu, RJ.
BAIRRO: Parque Vale do Indaiaçu
DISTRITO: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental para a implantação de obras de infraestrutura e reurbanização de calçadas, praças e demais áreas de lazer, localizadas no Bairro Parque Vale do Indaiaçu, neste município.

As especificações da obra, assim como os materiais a serem utilizados, estão contidos na Memória de Cálculo e nos projetos executivos apresentados no presente processo administrativo e no processo 1.841/23, apenso a ele.

Os projetos prevêem a reurbanização de toda a extensão da calçada, com instalação de ciclovia e pista de caminhada, deck, além de equipamentos públicos nas áreas de praças que também serão reformadas.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A área em questão está localizada em área urbana, sendo as mesmas estabelecidas como de utilidade pública e interesse social.

Alcança áreas situadas na sede do município de Casimiro de Abreu, município este com limites geográficos inseridos no domínio do bioma Mata Atlântica e, que fisicamente, apresenta área plana, antropizada em quase toda sua totalidade, com existência de várias residências já edificadas e habitadas. A área apresenta Coordenadas de início 22°30'15.88"S; 42°11'49.91"O e fim 22°29'17.40"S; 42°11'46.20"O.

2.1 - Corpos Hídricos

A área em questão está na APP do Rio Indaiaçu.

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

Não foram realizados os procedimentos de Demarcação de Faixa Marginal, sendo adotado o previsto na Lei 12651/2012.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo nº 5.452/2023

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.
LOCAL: Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu, RJ.
BAIRRO: Parque Vale do Indaiaçu
DISTRITO: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais

Não existe lago ou lagoa no local.

2.5 - Topo de morros e montanhas

No local de implantação da atividade, não existem relevos a serem considerados.

2.6 - Vegetação Existente

Na área do empreendimento não há presença de vegetação significativa.

2.7 - Bacia Hidrográfica

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9 - Zoneamento

Perímetro Urbano da sede do município.

2.10 - Unidades de Conservação

A área de intervenção não está em nenhuma Unidade de Conservação da Natureza.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo nº 5.452/2023

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.
LOCAL: Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu, RJ.
BAIRRO: Parque Vale do Indaiaçu
DISTRITO: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

2.11 - Circunvizinhança

A área das pretendidas intervenções está situada em localidade com características urbanas.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada na tipologia de Código INEA (26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças, como previsto no *Boletim de Serviço nº 187, de 28 de outubro de 2022 (Norma Operacional - NOP INEA-46 - R6)* e, ainda, inseridas no *Decreto nº 2.081, de 23 de março de 2021* sendo, portanto, sujeitas ao regime de Licenciamento Ambiental, sendo feito de acordo com o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do “caput” e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo nº 5.452/2023

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	
UNIDADE: (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.	
LOCAL: Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu, RJ.	
BAIRRO: Parque Vale do Indaiaçu	
DISTRITO: Sede	MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29.115.458/0001-78	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989 - Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nº 6.535, de 15 de junho de 1978 e 7.511, de 07 de julho de 1986 - Código Florestal;
- Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração, dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940;
- Portaria nº 441, de 11 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem de edificações de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo nº 5.452/2023

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.
LOCAL: Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu, RJ.
BAIRRO: Parque Vale do Indaiaçu
DISTRITO: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONEMA nº 83 de 26 de julho de 2018 - Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências;
- Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, conforme previsto no Art. 9º, Inciso XIV, Alínea A, da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do Controle Ambiental;
- Resolução CONEMA nº 95, de 12 de maio de 2022 - Altera a RESOLUÇÃO CONEMA Nº 92, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, conforme previsto no Art. 9º, Inciso XIV, Alínea A, da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do Controle Ambiental;
- Norma Operacional - NOP INEA-46 - Resolução INEA Nº 233/2021, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental;
- Boletim de Serviço nº 110, de 23 de agosto de 2021, que estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental, associados aos novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- NBR 11.682/1991 - Estabilidade de Taludes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Diretriz INEA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz INEA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo nº 5.452/2023

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.

LOCAL: Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu, RJ.

BAIRRO: Parque Vale do Indaiáçu

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Norma Técnica INEA/ NT-603.R - Critérios e Padrões de Qualidade do Ar Ambiente;
- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1.352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 506, de 16 de março de 2015 - Dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
- Decreto nº 624, de 14 de outubro de 2015 - Dispõe sobre os Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos das Certidões, Licenças, Termos e Documentos de Averbações Ambientais, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências; e



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo nº 5.452/2023

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.
LOCAL: Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu, RJ.
BAIRRO: Parque Vale do Indaiaçu
DISTRITO: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Decreto nº 2.081, de 23 de março de 2021 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM no âmbito municipal e dá outras providências.

4.0 - DOCUMENTOS ENTREGUES

E que, foi apresentado as seguintes documentações elencadas a seguir:

- 1º Projeto Básico;
- 2º Cronograma Físico-Financeiro;
- 3º Planilha Orçamentária;
- 4º ART 2020230306115;
- 5º Instruções da Solicitação de Desembolso - Operação de Crédito; e
- 6º Contrato 40/00012-5. ;
- 7º Processo Administrativo 1.841/2023.

5.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

5.1 - Ar/ Emissões Atmosféricas

5.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras (corte, escavação, aterro, reaterro e bota-fora) para instalação das obras de pavimentação e de drenagem.

Controle: Umidificação dos materiais (terra e areia) e das vias (ruas e calçadas) a sofrerem as intervenções.

5.1.2) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo nº 5.452/2023

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.
LOCAL: Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu, RJ.
BAIRRO: Parque Vale do Indaiáçu
DISTRITO: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

5.2 - Água/ Efluentes Líquidos

5.2.1) Fonte: Esgoto sanitário gerado pelos funcionários na etapa de instalação do empreendimento.

Controle: Instalação de Banheiros Químicos.

5.3 - Solo

5.3.1) Fonte: Material de empréstimo para aterramento.

Controle: Material de empréstimo deverá ser proveniente de jazidas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

5.4 - Resíduos/ Geração

5.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da implantação do empreendimento.

Controle: Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e dispô-los nos tambores, para coleta diária, realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

Todos os resíduos gerados na obra (fresagem, sobras de meio-fio, etc...) deverão ser destinados para locais devidamente licenciados para este fim pelos órgãos ambientais competentes, sendo admitido o reuso deste tipo de material conforme disposto na Resolução CONAMA 307/2002.

Os resíduos da construção civil deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2002.

5.5 - Ruídos/ Pressão Sonora

5.5.1) Fonte: Ruídos gerados pelas movimentações de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo nº 5.452/2023

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.
LOCAL: Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu, RJ.
BAIRRO: Parque Vale do Indaiaçu
DISTRITO: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

5.6 - Risco

De acordo com o proposto, quando da execução das obras pretendidas, não vislumbramos que tais atividades, apresentem características que possam ser consideradas como fonte de risco.

6.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As obras serão realizadas em Área de Preservação Permanente. Considerando a Lei 12651/2012 (Código Florestal) toda a área está localizada em APP (Área de Preservação Permanente); porém, as intervenções previstas serão feitas na parte já urbanizada, sendo já consideradas como sendo de uso consolidado - de acordo com as definições do inciso XXVI do art. 2º da presente Lei ([Redação dada pela Lei nº 14.285, de 2021](#)):

XXVI – área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios: ([Redação dada pela Lei nº 14.285, de 2021](#))

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica; ([Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021](#))

b) dispor de sistema viário implantado; ([Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021](#))

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas; ([Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021](#))

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; ([Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021](#))

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: ([Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021](#))

1. drenagem de águas pluviais; ([Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021](#))

2. esgotamento sanitário; ([Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021](#))

3. abastecimento de água potável; ([Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021](#))

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e ([Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021](#))

5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos; ([Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021](#))

(...)

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: ([Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012](#)).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

(...)



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo nº 5.452/2023

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.
LOCAL: Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu, RJ.
BAIRRO: Parque Vale do Indaiáçu
DISTRITO: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Trata-se de obra de utilidade pública; sendo a maior parte das intervenções tidas como sendo de baixo impacto.

De acordo com o enquadramento realizado no Portal do Licenciamento INEA, trata-se de Porte Mínimo e Potencial Poluidor Insignificante - Classe 1 A Impacto Dezipreável; porém, a atividade está inserida em Área de Preservação Permanete (APP); o que torna o licenciamento ambiental necessário.

7.0 - CONCLUSÕES

Considerando tratar-se de atividade de reforma de calçadas e praças existentes, considerada como sendo de porte mínimo e potencial poluidor insignificante;

Considerando não haver previsão de supressão de indivíduos arbóreos, e nem impacto no reflorestamento existente;

Considerando que a revitalização do local contribuirá significativamente para que a população valorize a área e deixe de depositar resíduos no reflorestamento;

Considerando os benefícios da obra para os moradores do bairro; se tratando de obra de utilidade pública;

“Somos favoráveis à concessão da Licença Ambiental de Instalação e da Autorização Ambiental de Intervenção em Área de Preservação Permanente para implantação de obras de infraestrutura e reurbanização de calçadas, praças e demais áreas de lazer, localizadas no Bairro Parque Vale do Indaiáçu, neste município; atividade inserida na tipologia (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças”.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo nº 5.452/2023

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	
UNIDADE: (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.	
LOCAL: Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu, RJ.	
BAIRRO: Parque Vale do Indaiaçu	
DISTRITO: Sede	MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29.115.458/0001-78	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

8.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença Ambiental no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Licença Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 7 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07.
- 8 - Atender à DZ-1311- R.4 - Dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.
- 9 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo.
- 10 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 11 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.
- 12 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 13 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos e implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes.
- 14 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 15 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo nº 5.452/2023

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.
LOCAL: Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu, RJ.
BAIRRO: Parque Vale do Indaiaçu
DISTRITO: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

16 - Dispor a instalação de Banheiros Químicos ou banheiro provisório com ligações temporárias a sistema de tratamento individual primário, até o período de finalização das pretendidas obras.

17- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.

18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-

9.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

3 - Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

4 - Esta Autorização Ambiental não inclui a supressão de árvores, devendo ser solicitada Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação mediante Licenciamento específico.

5 - Adotar medidas físicas para evitar o carreamento de materiais para o corpo hídrico e outros processos erosivos;

6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.

8 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo nº 5.452/2023

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.
LOCAL: Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu, RJ.
BAIRRO: Parque Vale do Indaiáçu
DISTRITO: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

9 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

10 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.

11 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.

12 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

13 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-.

10.0 - PRAZO DE VALIDADE

Esta Licença de Instalação é válida por 07 (sete) anos; e, a Autorização Ambiental é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e, é concedida com base nos documentos e informações constantes dos Processos PMCA nº 5.452/23 e 1.841/2023; e, seus anexos.

Casimiro de Abreu, 21 de dezembro de 2023.

Shana Ricão da Cruz
Fiscal Ambiental
Matrícula 10.153

Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Depto. de Fiscalização
Ambiental
Matrícula 11.085